



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Paulo Eduardo Caetano Sampaio		
EMENTA: Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Paulo Eduardo Caetano Sampaio, em escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 08472285-1	PARECER Nº 0540/2008	APROVADO: 05.11.2008

I – RELATÓRIO

Paulo Eduardo Caetano Sampaio, mediante o processo nº 08472285-1, solicita que este Conselho de Educação homologue como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por eles na Escola Global Integrada de Wilhelmshaven, na Alemanha, no período de 08-01-2001 a 29-06-2004.

O requerente anexa o histórico escolar e o certificado de conclusão do ensino médio traduzidos da língua alemã para a portuguesa, sendo substituído o visto do Consulado por informação via Internet que comprova a existência da Instituição.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente tem amparo legal na Lei nº 9394/1996 e na Resolução nº 399/2005, que assim dispõe: "Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará."

III – VOTO DO RELATOR

Cumpridas as exigências da citada legislação, o voto é no sentido de que este Conselho de Educação homologue como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Paulo Eduardo Caetano Sampaio, na referida escola alemã, considerando-se o ensino médio concluído.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0540/2008

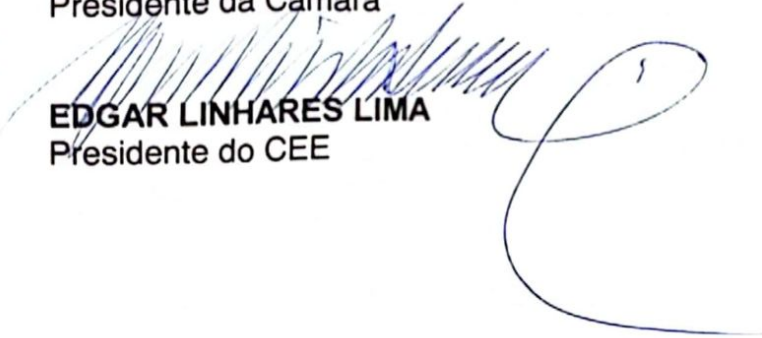
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de novembro de 2008.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE